PREFEITURA DE
TUCURUÍ
CIDADE MELHOR, A GENTE QUE FAZ!

MEMO n.º 149/2018 Tucuruí / Pa,12 de julho de 2018.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PARA: GABINETE DO PREFEITO

ATT: WILSON WISCHANSKY

Proc. JUR
Wilson Wischansky
Chefe de Gabinete
Port. nº 0556/2017-GP
23/07/18

Apresentando os mais sinceros cumprimentos, venho através do presente, informar que considerando a modificação ocorrida na Lei Orçamentária para o exercício do 2018 em relação a Fonte de Recurso do **CONTRATO nº 033.2018.20.2.001** sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº. PP-CPL-001/2018 PMT, Processo nº 20180007,** que tem como objeto Fornecimento de tubos de concreto (manilha) para drenagem em diversos bairros do município de Tucuruí – PA, a empresa licitante **M. B. F. CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI-EPP ,** devidamente inscrito o CNPJ nº. 27.361.036/0001-57 com sede estabelecida na Rua João Pessoa nº 08 B, Bairro: Colorado, o mesmo ainda está com Fonte de Recurso do exercício de 2017, sendo assim solicitamos adequação em forma de apostilamento para as Fontes de Recursos especificados abaixo:

Os efeitos deste apostilamento deverá alcançar a data do dia **12/03/2018**

ORGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO
15.451.0013-1.014 – EXPANSÃO E MELHORIA DE VIAS URBANAS
34.49.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 01.19.00 – COTA-PARTE – FPM
FONTE: 01.33.00 – COTA-PARTE (ICMS, IPVA, IPI)

ALTERA FONTE DE RECURSO PARA:
FONTE: 021901 – COTA-PARTE – FPM
FICHA: 437
FONTE: 023301 – COTA-PARTE (ICMS, IPVA, IPI)
FICHA: 438

Prefeitura Municipal de Tucuruí
Gabinete do Prefeito
Recebi em 20/07/18 Horas: 10:38
Raimundo Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA
Recebido, 23/07/18 Hs 13:10
Ass.:

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jaqueline Rodrigues
Portaria nº. 710/2018
Secretária de Fazenda

PARECER JURÍDICO

REF. MEMO Nº 149/2018 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA , DE 12.07.2018

OBJETO: TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 033.2018.20.2.001 – SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO (MANILHA) PARA DRENAGEM EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSO 2018 – EFEITOS RETROATIVOS – POSSIBILIDADE LEGAL

RELATÓRIO

Vem-nos à apreciação desta Procuradoria o expediente em epígrafe, solicitando parecer acerca do Contrato **em epígrafe**, decorrente do Pregão Presencial por SRP nº PP-SRP-CPL-001/2018-PMT, Processo nº 20180007, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital da inerente Licitação, que tem por objeto **SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO (MANILHA) PARA DRENAGEM EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ**.

O pleito é inerente à possibilidade legal de apostilamento, incluindo a Fonte de Recurso do exercício 2018, conforme respectiva Lei Orçamentária, tendo em vista o instrumento contratual ainda estar como Fonte de Recurso de 2017, conforme estabelecido no citado Memorando.

ANÁLISE JURÍDICA

Em análise às demais cláusulas e condições do contrato original, as mesmas permanecem inalteradas, não sendo modificadas pelo termo de apostilamento em pauta.

Sobre o pleito, assim preceitua o art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8o A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento."

O contrato em apreço tem vigência até o mês de outubro deste ano, inexistindo qualquer óbice quanto ao pretenso apostilamento, sendo imprescindível adequar-se à realidade financeira atual, ainda mais inexistindo qualquer alteração de valores previamente ajustados.

CONCLUSÃO

Diante disso, satisfeitas as exigências supra e com base nas demais regras previstas na Lei de Licitações e outros instrumentos legais correlatos, e no teor do contrato nº **033.2018.20.2.001,** estando referido processo revestido de todas as formalidades legais e fundamentação legal, somos favoráveis ao Apostilamento solicitado, nada obstando que se proceda a este com efeitos retroativos à data da solicitação do mesmo.

É o Parecer, ***S.M.J.***

Tucuruí (PA), 24 de julho de 2018.

Rui Guilherme de Almeida Amoras
Procurador Municipal
Portaria nº 543/1995-GP
Mat. 1541
OAB 5751/PA